

ANEXO VIII - INDICADORES DE DESEMPENHO

O **CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA** com o objetivo de conceder os serviços de tratamento e destinação final dos resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará destino final, apresenta os Indicadores de Desempenho a serem aplicados na prestação dos SERVIÇOS.

1. INDICADORES DE DESEMPENHO PARA O CONTROLE DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO, CABENDO NO CASO DE DESCONFORMIDADE A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ORA ESTIPULADAS.

1.1. TEMPO DE ATENDIMENTO: O veículo transportador do resíduo sólido urbano encaminhado pelo CIVAP, não poderá ficar retido na operação de controle de acesso, desembarque e liberação, por mais de 60 minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das operações.

- Período de Análise: Mensal
- Penalidade:
 - Advertência na primeira notificação
 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da Contraprestação Mensal na 2ª (segunda) notificação
 - Multa de 1% (um por cento) da Contraprestação Mensal à partir da 3ª (terceira) notificação

1.2. CONDIÇÕES DE TRATAMENTO E ARMAZENAGEM: Todos os resíduos depositados deverão submeter a tratamento adequado, atendendo as normas técnicas e armazenado em local que não ofereça risco ambiental e permita a separação e o tratamento adequado aos resíduos que serão descartados.

- Período de Análise: Não há
- Penalidade:
 - Advertência na primeira notificação
 - Multa de 1% (um por cento) da Contraprestação Mensal na 2ª (segunda) notificação
 - Multa de 2% (dois por cento) da Contraprestação Mensal à partir da 3ª (terceira) notificação

- 1.3. REDUÇÃO DE MASSA: A Central de Tratamento e Geração de Energia deverá ter capacidade de redução de pelo menos 85% do volume em toneladas recebidas para descarte em aterro.
- Período de Análise: Anual
 - Penalidade:
 - Advertência na primeira notificação
 - Multa de 1,0% (um por cento) da Contraprestação Mensal na 2ª (segunda) notificação
 - Multa de 2% (dois por cento) da Contraprestação Mensal à partir da 3ª (terceira) notificação
- 1.4. CAPACIDADE DE RECEPÇÃO: A Central de Tratamento e Geração de Energia deverá ter capacidade para atender a 100% dos resíduos sólidos urbanos encaminhados pelo CIVAP.
- Período de Análise: Não há
 - Penalidade:
 - Advertência na primeira notificação
 - Multa de 1% (um por cento) da Contraprestação Mensal na 2ª (segunda) notificação
 - Multa de 2% (dois por cento) da Contraprestação Mensal à partir da 3ª (terceira) notificação
- 1.5. DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÃO: A CONCESSIONÁRIA deverá em até 48h, sempre quando demandada, relatório contendo as informações de controle das operações da Central de Tratamento dos Resíduos.
- Período de Análise: Não há
 - Penalidade:
 - Advertência na primeira notificação
 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da Contraprestação Mensal na 2ª (segunda) notificação
 - Multa de 1% (um por cento) da Contraprestação Mensal à partir da 3ª (terceira) notificação
- 1.6. EMISSÃO DE POLUENTES: A CONCESSIONÁRIA deverá manter permanentemente sistema de controle de emissão de gases, com registro em tempo real das características e volume de gases emitidos na atmosfera.
- Período de Análise: Não há
 - Penalidade:
 - Advertência na primeira notificação
 - Multa de 1% (um por cento) da Contraprestação Mensal na 2ª (segunda) notificação

- Multa de 2% (dois por cento) da Contraprestação Mensal à partir da 3ª (terceira) notificação

1.7. TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS: A Central de Tratamento deverá possuir sistema de coleta, depósito e tratamento de efluentes líquidos contaminantes.

- Período de Análise: Não há
- Penalidade:
 - Advertência na primeira notificação
 - Multa de 1% (um por cento) da Contraprestação Mensal na 2ª (segunda) notificação
 - Multa de 2% (dois por cento) da Contraprestação Mensal à partir da 3ª (terceira) notificação